

Registrado às Fls. 182 do Livro

Próprio Nº 02

Secretaria: 18/01/2022



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e arquivado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 18/01/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 06/2005 E Nº 018/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal ficam reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), conforme o INPC/IBGE acumulado do período de janeiro a dezembro/2021, o vencimento base, adicionais e gratificações atribuídos aos cargos e funções constantes das Leis Complementares nº 06, de 30 de maio de 2005 e nº 18, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.

Art. 2º. O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do Município de Guaraniésia.

Art. 3º. As novas tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005 e Lei Complementar nº. 18, de 15 de outubro de 2008 corrigidas pelo índice autorizado por esta lei, serão publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Guaraniésia, 18 de janeiro de 2022.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia